



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

LEI N.º 3.256 DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Município conceder auxílio ao Núcleo Comunitário do Bairro Dido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Núcleo Comunitário do Bairro Dido, inscrito no CNPJ sob nº 05.333.074/0001-63

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

12-SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
08 0244 0029 2.070 - Operação de Fundo de Assistência Social Geral-Rec Próprios
3350 43 00 00 00 - Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de abril de 2009.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 8 de abril de 2009

Publicações oficiais



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.256 DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Município conceder auxílio ao Núcleo Comunitário do Bairro Dido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Núcleo Comunitário do Bairro Dido, inscrito no CNPJ sob nº 05.333.074/0001-63

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

12-SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
08 0244 0029 2.070 - Operação de Fundo de Assistência Social Geral-Rec Próprios

3350 43 00 00 00 - Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 07 de abril de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito